



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1819/2022

De 27 de dezembro de 2022

“DISPÕE SOBRE O VALOR DA TFIP (TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) POR MWh (MEGAWATTS/HORA), CONFORME DETERMINA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1052/2014, DE 10/12/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 342,07 (trezentos e quarenta e dois reais e sete centavos) o valor da TFIP (Tarifa de Energia Elétrica sobre a Iluminação Pública) por MWh (Megawatts/hora), base de cálculo homologada pela ANEEL, de acordo com a faixa de consumo de KWh (Quilowatts/hora) aplicada à classe de iluminação pública, de que trata o item I, do Anexo I, da Lei nº 1052/2014:

RESIDENCIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$342,07		KWH	R\$
	3,00	0 a 50	10,26
	6,00	51 a 100	20,52
	6,50	101 a 200	22,23
	7,00	201 a 300	23,94
	7,50	301 a 400	25,66
	8,00	401 a 500	27,37
	8,50	501 a 1000	29,08
	9,00	Acima de 1000	30,79

COMERCIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$ 342,07		KWH	R\$
	9,00	0 a 100	30,79
	9,50	101 a 200	32,50
	10,00	201 a 300	34,21
	10,50	301 a 500	35,92
	11,00	501 a 1000	37,63
	11,50	Acima de 1000	39,34

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP

CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090

www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



INDUSTRIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$ 342,07		KWH	R\$
	11,50	0 a 100	39,34
	12,00	101 a 200	41,05
	12,50	201 a 500	42,76
	13,00	Acima de 500	44,47

ÓRGÃO PÚBLICO			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$ 342,07		KWH	R\$
	13,00	0 a 50	44,47
	13,50	51 a 100	46,18
	14,00	101 a 200	47,89
	14,50	201 a 300	49,60
	15,00	301 a 500	51,31
	15,50	501 a 1000	53,02
	16,00	Acima de 1000	54,73

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) para o cálculo, por metro linear de testada, dos imóveis não edificados, de que trata o item II do Anexo I da Lei nº 1052/2014, limitando-se o valor total a R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais) por ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de dezembro de 2022.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças